

Edital CNPq Nº 043/2005

Seleção Pública de Propostas de Cursos para Formação de Recursos Humanos em Biotecnologia - CBAB

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA por meio da Secretaria de Políticas e Programas de Desenvolvimento Científico e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com base no Protocolo nº 9 - Biotecnologia firmado pelos governos das Repúblicas Argentina e Federativa do Brasil em 29/07/86 e 10/12/86 respectivamente, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de cursos de curta duração, destinados a formação de recursos humanos em biotecnologia, em áreas específicas, de interesse para o Brasil e a Argentina.

1 - Informações Gerais

1.1 - Objetivo Geral

O presente Edital tem por objetivo expandir o conhecimento básico e aplicado sobre Biotecnologia, por intermédio do apoio a grupos atuantes na área para realização de cursos de curta duração, em nível de pós-graduação nos seguintes temas:

1. Ferramentas de informática para a prospecção e análise de dados genômicos e proteômicos;
2. Técnicas aplicadas à análise proteômica;
3. Biotecnologia aplicada à prospecção, conservação e domesticação da biodiversidade;
4. Biotecnologia aplicada à reprodução animal e vegetal;
5. Fisiologia microbiana e vegetal;
6. Superexpressão e purificação de proteínas heterólogas em eucariotos;
7. Biotecnologia aplicada a doenças humanas, vegetais e animais;
8. Biologia Estrutural: cristalografia e ressonância magnética aplicada ao estudo de estruturas de proteínas e planejamento racional de fármacos e vacinas;
9. Aplicação da metodologia do RNA interferente a vegetais;
10. Utilização de biomassa para a produção de gases, combustíveis e lubrificantes;
11. Biotecnologia ambiental e biorremediação;
12. Aspectos éticos e legais ligados à biotecnologia moderna;
13. Nanobiotecnologia

1.2 - Cronograma

Evento	Data
Lançamento do Edital no Brasil e na Argentina	05/08/2005
Data limite para submissão das propostas	19/09/2005
Julgamento e divulgação dos resultados	a partir de 24/11/2005
Realização dos cursos	De 01/03/2006 a 31/12/2006

1.3 - Público Alvo/Instituições Elegíveis

Professores e pesquisadores vinculados a universidades, institutos, centros e fundações de pesquisa e desenvolvimento, públicas ou privadas.

1.4 - Recursos Financeiros

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a implementação dos cursos no Brasil no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem realizados no âmbito do Programa Centro Brasileiro - Argentino de Biotecnologia – CBAB de março a dezembro de 2006. Esses recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

1.5 - Itens financiáveis

1.5.1. Para cursos com financiamento total o CBAB financiará itens de custeio compreendendo:

- material de consumo e didático necessários à execução do curso;
- passagens e diárias para alunos e professores convidados brasileiros (de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração - CNPq);
- diárias para alunos e professores estrangeiros.

1.5.2. Para cursos com financiamento parcial o CBAB financiará itens de custeio compreendendo:

- passagens e diárias para alunos e professores convidados brasileiros (de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração - CNPq);
- diárias para alunos e professores estrangeiros

1.5.3. É vedado o pagamento de passagens para alunos e professores estrangeiros, as quais deverão ser financiadas pelo país de origem.

1.5.4. Não serão financiadas despesas de capital (equipamentos, materiais permanentes, obras e instalações).

1.5.5. Não serão financiadas solicitações de recursos para despesas com confecção de crachás, ornamentação e coquetel.

1.5.6. Não serão permitidas despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-científico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do curso.

1.5.7. É vedado o pagamento a qualquer título a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.5.8. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente.

1.5.9. As eventuais superposições e compartilhamento de apoio às atividades por outras agências ou fontes de financiamento serão avaliadas pelo CNPq.

1.5.10. Para a contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: www.cnpq.br/prestacaodecontas/legislacao.htm

1.6 - Prazos de execução

Os cursos a serem apoiados pelo presente Edital terão o prazo máximo para sua realização estabelecido em até 10 (dez) meses, contados a partir da data da liberação de recursos.

2 - Características Obrigatórias

2.1. As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

- O tema do curso deverá ser de interesse comum aos dois países, conforme definido no Edital.
- O curso deverá ser teórico-prático (40% teórico e 60% prático), com duração de 2 (duas) semanas e, excepcionalmente, duração de 1 (um) mês.
- O corpo docente deverá ter pelo menos 1 (um) professor argentino. Caso o proponente não conheça nenhum professor argentino, o mesmo poderá consultar a Secretaria Técnica do CBAB. O Centro, também se reserva o direito de sugerir a participação de outro(s) professor(es) argentino(s) ou brasileiro(s) que possa(m) contribuir de forma significativa para o desenvolvimento do curso selecionado.
- O Coordenador do curso deve possuir o título de doutor, estar vinculado à instituição de execução do mesmo e apresentar produtividade acadêmica consistente vinculada à área de oferta do curso.
- O Coordenador do curso e todos os professores brasileiros envolvidos devem ter os seus dados cadastrados e atualizados no Currículo Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>, para que seja

possível o preenchimento e o envio do Formulário Eletrônico de Propostas.

- O mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.
- Só deverão ser incluídos em uma proposta, pesquisadores e instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do curso.
- A proposta deve explicitar o envolvimento da equipe técnica da instituição executora e, se for o caso, das colaboradoras, no desenvolvimento das atividades dos cursos.
- A proposta deve atender ao objetivo, às exigências e às condições descritas no Edital e ser redigida em estilo claro e conciso.
- A proposta deve demonstrar a disponibilidade de infra-estrutura necessários à execução dos cursos.
- Quanto ao conteúdo a proposta deve:
 - a) atender a um dos temas descritos neste Edital;
 - b) demonstrar organização, enfocando no programa assuntos que atendam aos objetivos propostos, e que permitam formar recursos humanos no tema explicitado no Edital;
 - c) apresentar o programa do curso informando o assunto, o tempo de exposição e o nome do palestrante de cada aula a ser ministrada.
- Quanto ao orçamento, a proposta deve:
 - a) detalhar o material (lista de material de consumo, didático, bem como os gastos com comunicação e outros custeios) que deverão ser adquiridos de acordo com as aulas práticas e teóricas propostas;
 - b) Informar a contrapartida de outros tipos de financiamentos.

2.2 - Quanto ao período dos cursos, número e distribuição de vagas, a proposta deve:

- a) observar que os cursos deverão ter a duração mínima de 02(duas) semanas e máxima de 1 (um) mês;
- b) informar o número mínimo e máximo de vagas para a realização do curso, de acordo com a capacidade das instalações do laboratório onde se pretende ministrar o curso;
- c) apresentar a distribuição de vagas da seguinte forma: 50% para alunos brasileiros, 38% para alunos argentinos e 12% para alunos do Uruguai, do Paraguai e da Colômbia;
- d) distribuir as vagas para alunos brasileiros seguindo diretrizes a serem repassadas posteriormente pela secretaria técnica do CBAB, sendo que a distribuição passará por avaliação da Diretoria da Escola Brasileira-Argentina de Biotecnologia.

3 - Apresentação e Envio das Propostas

3.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projetos, utilizando-se para tanto o aplicativo Formulário Eletrônico de Propostas, disponível na Internet, no endereço <http://www.cnpq.br/plataformalattes/formpropostaunico1.htm> [link inativo], a partir de 05 de agosto de 2005, observando-se rigorosamente as correspondentes instruções de preenchimento nele contidas, inclusive com o detalhamento do orçamento do curso, indicando o edital para o qual o curso está sendo proposto.

Atenção: Caso o pesquisador já tenha instalado anteriormente o formulário, deve atualizar as regras de configuração e validação clicando no menu superior Ferramentas/Atualizar/Regras de configuração/Remoto, do próprio formulário.

3.2. Apresentar o programa do curso em conformidade com o modelo estruturado anexo ao "Formulário Eletrônico" (cujo roteiro de itens está discriminado no próprio modelo em formato Word), ou por meio da anexação de um outro arquivo, gerado fora do "Formulário Eletrônico", contendo rigorosamente os itens ali previstos. Os arquivos estão limitados a 2 Mb (dois Megabytes).

3.3. As propostas deverão ser transmitidas ao CNPq exclusivamente via Internet, até a data limite de submissão das propostas indicada no item 1.2. deste Edital, ou seja, dia 19/09/2005 às 18:00 h (dezoito) horas, horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se impreterivelmente, em 20/09/2005, às 18:00 (dezoito) horas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma proposta nova será recebida.

3.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior; assim, apenas a última proposta de qualquer proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

4 - Admissão, Análise e Julgamento

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas e critérios:

- Análise preliminar pela área técnica do CNPq quanto ao enquadramento das propostas às condições e exigências do presente Edital;
- Avaliação do mérito das propostas por consultoria *Ad hoc*;
- Julgamento do mérito das propostas por Comitê Assessor Binacional da Escola Brasileira-Argentina de Biotecnologia;
- Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.

Caso algum dos membros do Comitê faça parte do corpo docente de uma das propostas, o mesmo deverá se ausentar do julgamento desse curso.

4.1 - Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq-Enquadramento

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica do CNPq, quanto à sua adequação ao presente Edital, caracterizando a demanda qualificada, em atendimento as características obrigatórias (vide item 2) e demais exigências deste Edital.

4.2 - Etapa II – Análise pelos consultores *Ad hoc*

A área técnica do CNPq indicará dois consultores *Ad hoc* para cada proposta, os quais avaliarão o mérito técnico-científico visando a consubstanciar o julgamento do pedido.

4.3 - Etapa III - Análise pelo Comitê Assessor - Julgamento e Classificação

As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa pelo Comitê Assessor Binacional da Escola Brasileira-Argentina de Biotecnologia, constituído por representantes da comunidade acadêmica dos dois países.

Esta etapa consistirá na avaliação do mérito técnico-científico das propostas enquadradas na etapa anterior, considerando os seguintes requisitos e critérios, que serão pontuados pelo Comitê Assessor:

Critérios de análise e julgamento de mérito e relevância	
A	Relevância e pertinência do Tema
B	Conteúdo científico ou tecnológico do curso proposto
C	Metodologia inovadora do curso
D	Competência do corpo docente
E	Infra-estrutura disponível da instituição em função da proposta
F	Interesse, importância e inserção regional
G	Adequação orçamentária da proposta (o orçamento será avaliado quanto às necessidades dos gastos a serem realizados em função das atividades programadas para o curso)

O Comitê Assessor Brasileiro analisará as propostas de cursos brasileiros, designando um relator para cada uma delas. Cada relator apresentará a proposta ao Comitê Assessor Argentino para a apreciação em plenário e decisão conjunta. O mesmo ocorrerá, de modo inverso, com as propostas argentinas.

Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê Assessor de acordo com a pontuação alcançada dentro dos critérios estabelecidos, explicitando o mérito, o valor necessário para gastos com material de consumo, e o número de alunos a serem custeados em cada curso recomendado. Nos pareceres

das propostas não recomendadas, serão registradas as justificativas sobre a não aprovação. Esses formulários serão assinados por todos os membros do Comitê Assessor Binacional.

Ao concluir os trabalhos de julgamento será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê Assessor, contendo a relação dos cursos recomendados e dos que não foram recomendados.

As propostas consideradas não enquadradas serão submetidas ao Comitê Assessor Binacional para a elaboração de um parecer técnico que justifique sua eliminação.

A recomendação final das propostas de cursos deverá ser realizada pelo Conselho Binacional do Centro, que é constituído pelo Diretor Binacional e por representantes dos ministérios envolvidos (Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Agricultura Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Relações Exteriores, e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dos dois países).

4.4 - Etapa IV - Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

O resultado da avaliação do Comitê Assessor será encaminhado à Diretoria Executiva do CNPq, para a aprovação final, observado o limite orçamentário deste Edital.

5 - Resultado do Julgamento e Contratação

5.1 - Divulgação do resultado

5.1.1. A relação dos cursos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pelo CNPq e MCT, em seus endereços na Internet, respectivamente www.cnpq.br e www.mct.gov.br, bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

5.1.2. Todos os proponentes ao presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

6. Dos recursos Administrativos

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, a qual proferirá sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. Contratação dos cursos aprovados

7.1. Os cursos aprovados serão contratados, como Auxílio Individual em nome do Coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada, mediante assinatura de um Termo de Concessão e Aceitação de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/termoconcessao/index.htm [link inativo].

7.2. Neste Termo de Concessão, as partes assumirão fundamentalmente os seguintes compromissos:

a) Coordenador do curso:

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas; e
- fornecer as informações solicitadas pelo CNPq para o bom acompanhamento do desenvolvimento do curso aprovado.

b) Instituição de Execução do curso:

- fiscalização e acompanhamento da execução do curso, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

c) CNPq:

- liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta, não regularizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do curso.

8. Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9. Publicações

As publicações e qualquer outro meio de divulgação da realização do curso apoiado pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CNPq.

10. Avaliação Final/Prestação de Contas

10.1. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas; e
- o relatório técnico final contendo a avaliação do curso realizada pelos alunos.

10.2. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

10.3. O acompanhamento e avaliação das atividades e resultados dos cursos contemplados serão feitos com base no relatório técnico final.

11. Impugnação do Edital

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

Não terá efeito de recurso, as impugnações feitas por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

12. Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. Permissões e Autorizações Especiais

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente tomar todas as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal, necessários para a execução do curso.

14. Disposições Gerais

14.1. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita.

14.2. Deverá ser comunicada ao CNPq, pelo Coordenador do curso, qualquer alteração relativa à execução do curso, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

14.3. As informações geradas com a implementação dos cursos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

14.4. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e às normas internas do CNPq.

15. Informações Adicionais

A coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital no CNPq é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biotecnologia e Recursos Genéticos – COBRG.

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos na Central de Atendimento do CNPq, por intermédio do formulário de atendimento disponível no endereço www.cnpq.br/atendimento, ou contatando-se a Central de Atendimento - telefone 0800-619697, no horário de 8:30 às 18:30 horas.

14 - Cláusula de Reserva

À Diretoria do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 5 de agosto de 2005